# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga**
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

**Câmara Municipal de Nova Guataporanga**
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

**Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG**
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais** | **Decretos**


**Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga**
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
*CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29*
*Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP*
**Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br**


## DECRETO N° 016 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

**"Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, restringindo a circulação de pessoas e dá outras providências"**

**VAGNER ALVES DE LIMA**, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** que a Região de Presidente Prudente encontra-se na Fase Vermelha do Plano São Paulo, o que se exige tomada de medidas de restrições mais rígidas e com novas medidas de fiscalização;

**CONSIDERANDO** o toque de restrição implantado pelo Governo do Estado de São Paulo, visando conter encontros sociais e festas clandestinas que produzem alta transmissão.

## DECRETA

**ARTIGO 1º -** Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores, principalmente, no Decreto Municipal 014/2021.

**ARTIGO 2º - A permissão para circulação de pessoas no âmbito do Município, em todos os dias da semana, no horário compreendido entre 22h00min e 05h00min, ficará restrita aos profissionais que exercem atividades essenciais.**

**Parágrafo Único** - As pessoas em deslocamento para o exercício de atividades essenciais, quando abordadas por agentes públicos no sobredito horário, deverão comprovar tal exercício, por documento de identidade funcional/laboral, auto declaração de exercício de trabalho em atividade essencial ou outro meio de prova idôneo.

**ARTIGO 3º -** Os estabelecimentos que desenvolvem atividades permitidas pelo Decreto Municipal nº 014/2021 somente poderão realizar a venda de bebidas alcoólicas, no horário compreendido entre 6h00min e 20h00min.

**Parágrafo Único** – Serão permitidos atendimentos por meio de "*drive thru*", no horário compreendido entre 6h00min e 20h00min e por "*delivery*" das 6h00min às 22h00min.

**ARTIGO 4º -** Fica recomendado a toda população para que permaneçam em suas casas e que nos casos de força maior em que seja necessário o deslocamento para qualquer local, sejam tomadas todas as precauções necessárias, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

**Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga**
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
*CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29*
*Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP*
**Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br**


**CONTINUAÇÃO DO DECRETO 016/2021**

**ARTIGO 5º -** Fica proibida a realização de missas, cultos e eventos religiosos, bem como permanece vedada a realização de festas e reuniões em chácaras ou residências.

**ARTIGO 6º -** O não cumprimento de quaisquer medidas estabelecidas no presente decreto caracterizará como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

**Parágrafo Único** – A fiscalização da equipe de Vigilância Sanitária será realizada com apoio da Polícia Militar, consoante às determinações do Governo do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 7º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2021, com aplicação, no que couber, do Decreto nº 014/2021, de 17 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 25 de Fevereiro de 2021.

**Vagner Alves de Lima**
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume, Site e D.O. deste Município, na data supra.

**ANTONIO APARECIDO DÁRIO**
-Chefe do Setor Administrativo-